



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001;2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em formato ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com ampla participação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas correlatas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro de divisa, situado no município de Materlândia.

Interessado: Gabinete da Presidência

Prazo de Recebimento das Propostas: Até às 8h59min de 16/03/2026.

Data da Sessão: 16/03/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Agente de Contratação: Iara Aparecida Pires Aguiar

Valor Estimado da Contratação: R\$328.415,85 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; e demais normas pertinentes.

Esclarecimentos: Somente diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, a ser conduzido na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes.

1.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio da Plataforma Licitardigital, dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame, observadas as orientações contidas no edital.

1.3. A abertura da sessão pública eletrônica será realizada automaticamente pela Plataforma Licitardigital, em conformidade com o cronograma definido no sistema, ocasião em que as propostas serão disponibilizadas para análise, julgamento e classificação, conforme as regras previstas neste edital e na legislação aplicável.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Iara Aparecida Pires Aguiar, Agente de Contratação, designada pelo Ato nº 001, de 16 janeiro de 2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pelos servidores Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, conforme designação constante dos autos do processo.

1.5. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da Plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), do site institucional da Prefeitura Municipal, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, em dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.6. Qualquer alteração, errata, esclarecimento, adendo, suspensão, revogação ou anulação deste edital será divulgada na Plataforma Licitardigital e nos meios oficiais de publicação da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos imediatos a todos os interessados.

1.7. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG não se responsabilizará por eventual falta de acesso ou acompanhamento das comunicações enviadas por e-mail, nem pela não consulta do licitante aos avisos e publicações oficiais divulgados na Plataforma Licitardigital ou no site institucional, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento integral das atualizações referentes ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para construção de muro de divisa, situado no município de Materlândia**, compreendendo a realização de todos os serviços, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita e completa execução dos trabalhos, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este edital e seus anexos.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer pagamento adicional ou reajuste não previsto no instrumento contratual, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente.

2.3. A presente contratação tem por finalidade execução da obra de construção de muro de divisa em área localizada na zona urbana do Município de Materlândia/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público.

2.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações do projeto executivo aprovado, bem como as condições ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à natureza da obra, sob a supervisão e fiscalização da equipe designada pela Prefeitura Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame empresas interessadas, legalmente constituídas e devidamente credenciadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como às exigências legais vigentes.

3.2. O credenciamento do licitante na referida plataforma deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data fixada para o recebimento das propostas, em conformidade com as regras de uso da Plataforma Licitar Digital.

3.3. O licitante é exclusiva e formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome na Plataforma Licitar Digital, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações apresentadas, inclusive aquelas praticadas por seu representante legal, excluindo qualquer responsabilidade da Administração Pública ou do provedor do sistema por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à Plataforma Licitar Digital e demais órgãos competentes, devendo proceder imediatamente à atualização sempre que houver alteração ou identificar incorreção.

3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, a critério da Administração.

3.6. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.7. É vedada a participação na presente licitação de:

- a) Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, conforme o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção administrativa aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de outras normas correlatas;
- e) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o agente de contratação, ou com membro da equipe de apoio, da fiscalização ou da gestão do contrato, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como pessoa física ou jurídica que possua conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo licitatório, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;
- k) Pessoa física ou jurídica que conste em cadastro de sanções ou em listas de inidoneidade mantidas por organismos financeiros internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, quando o projeto for financiado com recursos dessas entidades, conforme o art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente sob sua supervisão, o autor dos projetos poderá prestar apoio técnico nas atividades de planejamento, execução ou gestão contratual, desde que não participe da licitação ou da execução contratual, conforme previsão do § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Consideram-se equiparadas aos autores do projeto as empresas integrantes de mesmo grupo econômico daquelas responsáveis pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, apresentar pedido de esclarecimento, providências ou impugnação ao ato convocatório deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

edital.

4.1.1. O pedido deverá ser protocolizado exclusivamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo licitatório, sendo vedado o envio por e-mail ou meio diverso.

4.1.2. Compete a Agente de Contratação apreciar e decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, conforme o disposto no §1º do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Caso seja acolhida a impugnação, será retificado o edital e designada nova data para o prosseguimento do certame, quando a modificação afetar o conteúdo das propostas, garantindo-se igualdade de condições a todos os interessados, nos termos do §3º do art. 164 da referida Lei.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades que não tenham sido tempestivamente suscitadas, o licitante que deixar de fazê-lo até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas, hipótese em que eventual comunicação posterior não será conhecida como recurso administrativo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá o interessado de participar regularmente da licitação, salvo se a decisão proferida implicar modificação substancial do edital ou determinar sua suspensão.

4.4. As decisões proferidas pela Agente de Contratação serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital, de forma pública, vinculando-se a todos os interessados, e farão parte integrante dos autos do processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida exclusivamente por meio da internet, asseguradas as condições de autenticidade, segurança e integridade das informações, mediante utilização de recursos de criptografia e autenticação digital em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como o uso que dela seja feito, direta ou indiretamente, por seu representante. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, o provedor do sistema e os demais órgãos públicos envolvidos não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal na Plataforma Licitar Digital implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e operacional para a realização das transações eletrônicas inerentes ao presente certame, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante o acesso do licitante à plataforma, com o uso de sua senha pessoal, e o encaminhamento eletrônico da proposta de preços e da documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

habilitação, exclusivamente por meio do sistema, até o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.

5.6. O envio da proposta implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a presunção de atendimento integral às exigências de habilitação e às especificações técnicas do objeto licitado.

5.7. Das Declarações Obrigatórias no Ato de Participação

5.7.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, em observância aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
- Declaro, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Declaro que estou ciente das condições locais e das obrigações decorrentes da execução do objeto, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha proposta econômica compreende integralmente todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo obrigações previstas na Constituição Federal, CLT, normas coletivas e eventuais Termos de Ajustamento de Conduta vigentes.
- Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e seus anexos, responsabilizando-me integralmente pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que não incorro em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declarações cadastrais

- Declaro, sob as penas da lei, estar enquadrado como MEI, ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e conhecer integralmente os seus dispositivos, estando apto a exercer o direito de preferência previsto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Outro enquadramento.

Declarações relativas aos critérios de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

- Declaro que possuo políticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

conforme o art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.430/2023.

- Declaro que possuo programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que os bens e serviços fornecidos por minha empresa são produzidos ou prestados no território do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que os bens e serviços fornecidos são de origem nacional, produzidos ou prestados por empresa brasileira, conforme o art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha empresa investe em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, conforme o art. 60, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha empresa adota medidas de mitigação de emissões e impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e o art. 60, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A declaração falsa ou inexata relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e na legislação correlata, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), as propostas de preços e os documentos de habilitação, observando o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o critério de julgamento definido neste edital — menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global — e conter todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto licitado.

6.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da contratação, ou que não atendam às condições técnicas e legais estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar, em campo próprio, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.8. O licitante poderá, até a abertura da sessão pública, retirar, substituir ou retificar a proposta e/ou os documentos de habilitação já inseridos no sistema.
- 6.9. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e da fase de lances, conforme o modo de disputa adotado, não havendo ordenação prévia de propostas no momento do envio.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados para a fase de lances serão disponibilizados para acesso público na plataforma, após a etapa de envio de lances.

6.11. Da Responsabilidade do Licitante

- 6.11.1. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema eletrônico durante o certame, assumindo o ônus por eventual desconexão, perda de prazo ou falha de comunicação que lhe seja imputável.
- 6.11.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso, para fins de bloqueio preventivo da credencial.

6.12. Da Disponibilização e Complementação de Documentos

- 6.12.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados à Comissão de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da fase de lances.
- 6.12.2. Quando necessário à confirmação de informações ou complementação documental, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar os documentos complementares no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação pela Comissão, podendo ser prorrogado a critério desta, sob pena de inabilitação.
- 6.12.3. A comprovação mediante documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade dos arquivos eletrônicos.
- 6.12.4. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Comissão.
- 6.12.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 6.12.6. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada para o português e, se necessário, consularizados ou apostilados, conforme a legislação aplicável.
- 6.12.7. Caso haja necessidade de análise minuciosa dos documentos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, comunicando aos licitantes, pelo chat da plataforma, a nova data e horário de continuidade.
- 6.12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, não apresentar documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com as condições estabelecidas neste edital.

7. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá preencher e enviar sua proposta exclusivamente por meio da Plataforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), mediante o correto preenchimento dos campos eletrônicos disponibilizados para:

a) Valor do Item; e

b) Valor Global do objeto, conforme o regime de empreitada por preço global.

7.2. As especificações técnicas, quantitativos e demais informações contidas na proposta vinculam integralmente o licitante, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem modificação do conteúdo ou das condições ofertadas.

7.3. O licitante não poderá apresentar proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação estabelecido neste edital. Propostas que ultrapassem esse limite serão automaticamente desclassificadas pelo sistema.

7.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventuais lances (se houver), são de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo direito à revisão ou alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, inexatidão de cálculos ou qualquer outro pretexto.

7.6. Quando o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos com alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar o percentual médio efetivamente aplicado pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Independentemente do percentual informado na planilha, o pagamento observará as retenções tributárias obrigatórias na fonte, conforme a legislação fiscal vigente, aplicável à natureza do serviço ou fornecimento contratado.

7.8. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, fica vedada a utilização do regime tributário do Simples Nacional por microempresas e empresas de pequeno porte que executem serviços mediante cessão de mão de obra ou dedicação exclusiva de trabalhadores, hipótese em que se aplicará o regime tributário correspondente.

7.9. A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprimento integral de suas condições e especificações, em conformidade com o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, e representa o compromisso do licitante em executar o objeto conforme as exigências técnicas e contratuais, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo a substituição de quaisquer itens rejeitados pela fiscalização.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para a sua apresentação, conforme o art. 90, §3º, e o art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos de referência estabelecidos pelas normas de regência das contratações públicas federais (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais), quando aplicáveis ao objeto da licitação, servindo estes como parâmetros de razoabilidade e economicidade.

7.12. O descumprimento das regras de formação e composição de preços, ou a apresentação de proposta em valores manifestamente superiores aos referenciais de mercado, poderá ensejar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) A responsabilização do gestor e da empresa contratada, conforme apuração dos órgãos de controle;
- b) A aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- c) Eventual determinação do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção das medidas corretivas cabíveis, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, inclusive com a restituição de valores ao erário, caso verificado sobrepreço ou superfaturamento.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 8.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no ato de apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de garantia da proposta, com o objetivo de assegurar a manutenção da oferta e a boa-fé da participação no certame.
- 8.2. O valor da garantia corresponderá a R\$ 3.284,15 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 328.415,85 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).
- 8.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - b) Seguro-garantia, com validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta; ou
 - c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.
- 8.4. O comprovante do recolhimento ou da contratação da garantia deverá ser anexado à proposta eletrônica, no campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação do licitante que deixar de apresentá-lo ou o fizer em desconformidade com o edital.
- 8.5. A garantia da proposta será liberada e restituída aos licitantes:
- a) Automaticamente aos não classificados para a fase de habilitação, após o encerramento da etapa de julgamento das propostas;
 - b) Aos licitantes classificados, logo após a homologação e adjudicação do objeto da licitação; e
 - c) Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal ou termo de liberação emitido pela Administração.
- 8.6. A garantia poderá ser executada pela Administração quando o licitante:
- a) Retirar injustificadamente sua proposta após a data de abertura da sessão pública;
 - b) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido; ou
 - c) Apresentar documentação inidônea ou falsa, ensejando sua desclassificação ou inabilitação.
- 8.7. A prestação da garantia não dispensa o licitante da apresentação de eventuais outras garantias exigidas no contrato, caso previstas em cláusula específica do instrumento convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública eletrônica, na data e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

horário definidos neste edital, por intermédio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

9.2. Durante a sessão, o sistema disponibilizará campo próprio de comunicação (chat), permitindo interação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, com registro automático e público das mensagens.

9.3. Da Etapa Competitiva

9.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o respectivo registro de cada lance.

9.3.2. Os lances deverão ser apresentados pelo valor global da proposta, observado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes, devendo cada novo lance ser inferior ao último por eles registrado no sistema.

9.3.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.3.5. O licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de erro manifesto, lance inconsistente ou inexequível.

9.3.6. O sistema impedirá o registro de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre o primeiro lance recebido.

9.3.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante correspondente.

9.4. Do Modo de Disputa e Duração

9.4.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto, conforme o art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A duração da etapa competitiva será definida e conduzida pela Plataforma Licitar Digital, podendo o sistema prever prorrogações automáticas em caso de novos lances apresentados nos minutos finais do período ativo da sessão.

9.4.3. Encerrada a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, de forma justificada e excepcional, determinar o reinício da sessão, caso identifique situação que possa favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, em observância ao art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. Em caso de falha de conexão ou instabilidade técnica do sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital serão desconsiderados, e a Agente de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão, conforme o caso.

9.4.5. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, a sessão poderá permanecer acessível aos licitantes, e, caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.6. O licitante que não apresentar lances concorrerá automaticamente com o valor da proposta inicial registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.5. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.5.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes e procederá à comparação automática com a melhor proposta classificada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2. Serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada não beneficiária do regime diferenciado.

9.5.3. A ME/EPP melhor classificada será convocada, pelo sistema, para ofertar uma última proposta de desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos, contados da comunicação automática.

9.5.4. Caso a ME/EPP melhor classificada não apresente nova proposta no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5%, na ordem de classificação, observando-se o mesmo prazo.

9.5.5. No caso de equivalência de valores entre ME/EPPs dentro da faixa de 5%, será realizado sorteio eletrônico para determinar a ordem de preferência para o exercício do direito de desempate.

9.6. Dos Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

9.6.1. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Disputa final entre as propostas empatadas, em ato contínuo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais e históricos de cumprimento contratual;
- c) Adoção de políticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Decreto Federal nº 11.430/2023);
- d) Existência de programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.2. Permanecendo o empate, será assegurada preferência sucessiva às propostas apresentadas por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.6.3. As preferências previstas neste item não prejudicam o tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.4. Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico, realizado automaticamente pelo sistema.

9.7. Da Negociação

9.7.1. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificada, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições diversas das previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.7.2. A negociação será realizada diretamente na Plataforma Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3. Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, readequar sua proposta final ao valor resultante da negociação, anexando, se necessário, documentos de habilitação ou complementares solicitados pela Comissão.

9.7.4. Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos definidos neste edital e em seus anexos.

10.2. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em campos próprios do sistema, até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

10.3. O julgamento observará os seguintes critérios e etapas:

- a) Análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas do objeto e com as exigências editalícias;
- b) Verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado pela Administração;
- c) Classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- d) Verificação de exequibilidade, quando aplicável, conforme o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Negociação e análise de aceitabilidade final, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes em relação ao menor valor registrado, sendo vedada a apresentação de lances intermediários de mesmo valor.

10.5. A etapa de lances será conduzida automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, que informará em tempo real os valores registrados, vedada a identificação dos licitantes.

A duração da etapa competitiva será definida pelo sistema, podendo ser prorrogada automaticamente sempre que houver lance apresentado nos minutos finais, até que não se verifiquem novas ofertas dentro do intervalo estabelecido.

10.6. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, justificadamente, encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições distintas das previstas no edital (art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Após o encerramento da negociação, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta final e apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a planilha de custos e formação de preços readequada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

valor final negociado, devidamente compatibilizada com o Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.8. A planilha readequada deverá conter todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, insumos, equipamentos e BDI, de forma a demonstrar a exequibilidade e integridade econômico-financeira da proposta.

10.9. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e vantajosidade, sendo vedada qualquer influência subjetiva ou fator de julgamento não previsto neste edital.

10.10. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já disposto na cláusula específica deste edital.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação ou a Agente de Contratação, quando designado, procederá ao julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando:

- a) O atendimento às condições de participação e às exigências editalícias;
- b) A ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) A adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o preço máximo estimado;
- d) Quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Da Verificação de Sanções e Impedimentos

11.2.1. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não está impedido de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de Inidôneos e Suspensos do Tribunal de Contas da União (TCU), quando aplicável.

11.2.2. A verificação será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando-se ainda o disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação, com registro do motivo em ata e convocação do classificado subsequente.

11.2.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas (em razão de vínculos societários, semelhança de razão social, quadro societário ou endereço), a Comissão poderá diligenciar, conforme o art. 29 da IN SEGES/ME nº 3/2018, para verificar a existência de fraude ou burla à aplicação de sanção. O licitante será convocado para manifestação prévia antes de eventual decisão de desclassificação.

11.3. Da Análise de Adequação e Aceitabilidade da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3.1. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade de preços com os valores de referência fixados no edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.3.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável ou documentação incompleta;
- b) Não atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preço inexequível ou acima do valor máximo estimado;
- d) Não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência editalícia.

11.4. Da Análise de Exequibilidade e Sobrepreço

11.4.1. A proposta poderá ser considerada inexequível quando o preço ofertado for manifestamente insuficiente para cobrir os custos diretos e indiretos da execução do contrato, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Por se tratar o presente objeto de contratação de obras e serviços de engenharia, a proposta será considerada:

- a) Inexequível, quando apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Sujeita à exigência de garantia adicional, quando o valor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, devendo o licitante vencedor prestar garantia complementar equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

11.4.3. A caracterização de sobrepreço ocorrerá quando o valor global ofertado superar o valor máximo estimado, nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.4.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão poderá instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, apresentando memória de cálculo, planilha de custos e justificativas técnicas, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da Planilha de Custos e Formação de Preços

11.5.1. Quando o valor orçado pela Administração estiver detalhado em planilha de custos e formação de preços, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha própria, elaborada com base no modelo fornecido, ajustada ao valor final da proposta.

11.5.2. A planilha deverá conter:

- a) Custos unitários e totais correspondentes aos quantitativos estimados;
- b) Discriminação de Encargos Sociais (ES) e Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- c) Metodologia de composição compatível com o regime de execução contratual (empreitada por preço global, empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada).

11.5.3. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado e que a correção demonstre a cobertura integral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

custos de execução.

11.5.4. Consideram-se falhas formais passíveis de saneamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Erro de cálculo ou somatório;
- b) Divergência na alíquota de encargos sociais, tributos ou BDI;
- c) Equívoco na indicação do regime tributário (ex.: Simples Nacional indevido).

11.5.5. O licitante será convocado eletronicamente para ajustar a planilha no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Comissão.

11.6. Da Manifestação Técnica e Conclusão do Julgamento

11.6.1. Para subsidiar a análise da conformidade técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação formal da área requisitante ou de setor técnico especializado, que deverá avaliar o atendimento das especificações do objeto, inclusive sob o aspecto de qualidade e desempenho.

11.6.2. Após a análise técnica e de exequibilidade, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada, registrando em ata pública a classificação definitiva e a aceitação da proposta vencedora, dando sequência à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A fase de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, bem como o atendimento aos demais requisitos previstos neste edital e na legislação vigente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão exigidos os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico/Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante para a execução do objeto licitado, observadas as exigências de proporcionalidade e pertinência ao objeto.

12.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência, ou em formato digital com autenticação eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.4. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e emitido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha as mesmas informações exigidas neste edital.

12.5. Da Forma e Momento de Apresentação dos Documentos de Habilitação

12.5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, os documentos de habilitação não precisam ser anexados no ato de cadastramento da proposta.

12.5.2. Assim, o licitante deverá encaminhar somente a proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, ficando dispensado de anexar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

habilitação neste momento.

12.5.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente do licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação, devendo ser anexados na Plataforma Licitar Digital no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

12.5.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, de forma justificada e a critério da Administração, mediante solicitação formal do licitante classificado.

12.5.5. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, para fins de verificação da habilitação e eventual adjudicação.

12.6. Das Declarações Obrigatórias

12.6.1. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Também será verificada a apresentação da declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da mesma Lei.

12.6.3. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla integralmente os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

12.7. Da Vistoria e Conhecimento do Local

12.7.1. Considerando a natureza da presente contratação, é imprescindível o conhecimento prévio do local da obra e de suas condições técnicas e logísticas. O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições para execução do objeto, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Administração, mediante solicitação formal ao e-mail: cmsara2014@yahoo.com.br, sendo designada data e horário exclusivos para cada licitante, a fim de evitar coincidência de visitas.

12.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução contratual.

12.8. Da Verificação e Forma de Apresentação dos Documentos

12.8.1. A habilitação será verificada por meio eletrônico, utilizando-se os documentos inseridos na Plataforma Licitar Digital.

12.8.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

12.8.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

bem como junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente às devidas correções ao identificar inconsistências, sob pena de inabilitação (art. 7º da IN SEGES/ME nº 3/2018).

12.8.4. A verificação de certidões e registros em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, dispensando o envio de documento físico.

12.8.5. Toda a documentação de habilitação deverá ser inserida no sistema em formato digital, dentro do prazo estabelecido, cabendo ao licitante assegurar a legibilidade e integridade dos arquivos enviados.

12.9. Da Análise e Complementação de Documentos

12.9.1. A verificação de habilitação completa será feita somente em relação ao licitante melhor classificado, salvo se a fase de habilitação for anterior à de julgamento.

12.9.2. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas do licitante vencedor, conforme o art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, observado o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.9.3. Após o envio dos documentos, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, exceto em diligência destinada a:

a) Complementar informações sobre documentos já apresentados, para apuração de fatos existentes à época da sessão; ou

b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (*Lei nº 14.133/2021, art. 64, §2º, e IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º*)

12.9.4. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou a validade jurídica dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada em ata pública, com atribuição de eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Da Inabilitação e das Disposições Finais da Etapa

12.10.1. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado, sendo examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se identifique licitante que atenda a todas as exigências editalícias.

12.10.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita e classificada, após concluída a análise da fase.

12.11. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição de participação, conforme o art. 42 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.11.2. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da notificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13. DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. As decisões proferidas no curso da presente licitação serão passíveis de recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares aplicáveis à Concorrência Eletrônica.

13.2. Da Manifestação de Intenção de Recurso

13.2.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar sua intenção em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, imediatamente após a divulgação do ato impugnado, sob pena de preclusão.

13.2.2. O prazo para manifestação de intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da intimação automática do ato decisório no sistema eletrônico.

13.2.3. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da intimação formal ou da data de lavratura da ata que registrar o ato objeto do recurso.

13.2.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas por qualquer outro licitante interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso, assegurada vista imediata e eletrônica dos autos por meio da Plataforma Licitar Digital.

13.3. Do Processamento e Julgamento dos Recursos

13.3.1. Os recursos deverão ser redigidos e protocolados exclusivamente pelo sistema eletrônico, em campo próprio, sendo vedada a apresentação física ou por outros meios não previstos neste edital.

13.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, no mesmo prazo, que deverá proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.3.3. Os recursos interpostos fora dos prazos legais ou sem a manifestação de intenção prévia não serão conhecidos.

13.3.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático, até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. O acolhimento do recurso implicará anulação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme o art. 165, §3º, da mesma Lei.

13.4. Da Publicidade e Acesso aos Autos

13.4.1. Todos os atos e manifestações recursais serão registrados e disponibilizados na Plataforma Licitar Digital, assegurando-se o amplo acesso eletrônico aos interessados, inclusive para vista e cópia dos autos.

13.4.2. A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação registrará em ata todas as manifestações apresentadas, garantindo transparência e publicidade de cada etapa recursal.

13.4.3. As decisões definitivas sobre recursos serão publicadas na própria plataforma e intimadas eletronicamente aos licitantes, passando a produzir efeitos a partir de sua divulgação oficial.

13.5. Disposições Finais

13.5.1. O recurso não suspenderá o andamento das demais fases do procedimento licitatório, salvo se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

houver risco de prejuízo à Administração ou se o efeito suspensivo for expressamente determinado pela autoridade competente.

13.5.2. A Administração poderá sanar vícios formais nos atos processuais sem alterar o mérito da decisão recorrida, conforme o princípio do formalismo moderado e o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato formal da autoridade competente, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação será imediatamente efetivada pela Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com posterior remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

14.3. Havendo interposição de recurso, a adjudicação somente ocorrerá após a decisão definitiva da autoridade competente quanto aos recursos apresentados, devendo constar expressamente em ata o resultado final e a identificação do licitante vencedor.

14.4. Constatada a regularidade de todos os atos processuais, a autoridade competente procederá à homologação do procedimento licitatório, declarando-o válido e regular para todos os fins legais, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A adjudicação e a homologação não geram direito adquirido à contratação, constituindo apenas ato declaratório da licitação, ficando sua eficácia condicionada à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as demais disposições deste edital.

14.6. Após a homologação, o licitante adjudicado será convocado por meio eletrônico, no endereço cadastrado na Plataforma Licitar Digital, para assinatura do contrato no prazo fixado neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O resultado final do certame, bem como o ato de adjudicação e de homologação, serão publicados na própria plataforma eletrônica e no Diário Oficial do Município, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do procedimento.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado oficialmente por meio da Plataforma Licitar Digital e/ou pelo e-mail cadastrado no sistema, para a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo [especificar número] deste edital.

15.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal emitida pelo Setor Responsável, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do interessado e anuência expressa da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto aos preços, conforme art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, conforme conveniência administrativa.

15.4. Caso, no momento da assinatura, o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, a convocação será considerada sem efeito, aplicando-se as penalidades cabíveis e convocando-se o licitante classificado em seguida, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O contrato administrativo deverá ser firmado por meio eletrônico, com uso de assinatura digital validada pela Plataforma Licitar Digital, sendo considerado celebrado na data do registro do aceite eletrônico de ambas as partes.

15.6. O contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como parte integrante todos os seus anexos, planilhas e documentos complementares que tenham servido de base à contratação.

15.7. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando-se o procedimento e as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e implicará, quando for o caso, a retenção de créditos, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

15.9. O contrato poderá, ainda, ser alterado, prorrogado, suspenso ou rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou ato equivalente, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.10. A publicação do extrato do contrato no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração Pública será condição indispensável à sua eficácia e execução, conforme o art. 94, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações contratuais assumidas.

16.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da contratada, por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Banco Central do Brasil, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) Seguro-garantia, mediante apresentação da apólice emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG, devendo a cobertura incluir, expressamente, os riscos de inadimplemento e de rescisão contratual.

16.3. A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e deverá manter-se válida durante toda a execução contratual, abrangendo eventuais prorrogações de prazo e aditivos, sob pena de retenção dos créditos devidos à contratada até a regularização.

16.4. Em caso de acréscimo do valor contratual decorrente de termo aditivo, a contratada deverá reforçar a garantia, de modo que o valor total corresponda ao mesmo percentual previsto no caput deste item, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A garantia prestada servirá para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, bem como o pagamento de multas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que não forem adimplidos pela contratada, independentemente de sua natureza.

16.6. A substituição da modalidade de garantia somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, desde que mantido o valor original e a validade mínima estabelecida.

16.7. A garantia será liberada ou restituída à contratada mediante requerimento formal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências contratuais, multas aplicadas ou valores a serem ressarcidos à Administração, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, ou de interrupção dos serviços por sua responsabilidade, a garantia será executada integralmente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Havendo prorrogação formal do contrato, a contratada deverá apresentar nova garantia com validade ajustada ao novo prazo, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.10. A Administração poderá reter valores devidos à contratada até o limite da garantia, caso esta não seja suficiente para cobrir eventuais prejuízos ou multas aplicadas, sem prejuízo de cobrança complementar.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. O contrato administrativo decorrente desta licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido na minuta contratual anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de execução da obra será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A contagem do prazo de execução terá início na data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, que formalmente autorizará o início das atividades no local da obra.

17.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a inexecução total ou parcial das etapas do cronograma, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades administrativas previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

17.5. A atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma poderá ensejar:

- a) A aplicação de multa moratória calculada sobre o valor da etapa não executada;
- b) A execução da garantia contratual, quando aplicável;
- c) A rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Caso sejam verificadas falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será obrigada à correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo da contagem dos prazos e das penalidades aplicáveis.

17.7. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, podendo aquele ser superior para fins de recebimento definitivo, garantias, medições, pagamentos residuais e demais obrigações acessórias decorrentes da execução do objeto.

17.8. A prorrogação de prazo de execução poderá ser concedida pela Administração, desde que requerida formalmente pela contratada, antes do término do prazo vigente, devidamente justificada e comprovada, por motivos de caso fortuito, força maior, ou outros fatores alheios à vontade das partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes desde 1º de julho de 1994, e nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimativo, observando-se o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O reajustamento dos valores contratuais tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, em face das variações previsíveis de custos de mercado que ocorram ao longo da execução contratual, vedada qualquer antecipação ou retroatividade de efeitos financeiros.

18.3. O índice de reajustamento será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data-base a data do orçamento estimado da Administração, conforme o §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de indicador oficial que reflete a variação de custos gerais compatíveis com a natureza do objeto.

18.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou substituído por outro, será automaticamente adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme ato do IBGE ou outro órgão competente, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5. O reajustamento incidirá sobre os valores originalmente contratados, e sua aplicação se dará anualmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com planilha de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dos valores e comprovação do transcurso do período mínimo legal.

18.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de aumentos de custos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, não refletíveis por meio de reajuste, as partes, de comum acordo, poderão promover a revisão contratual com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória, pesquisa de mercado e justificativa técnica.

18.7. O reajuste de preços não se confunde com a revisão ou repactuação contratual, que dependem de justificativa técnica, comprovação dos fatos supervenientes e autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

18.8. Os efeitos financeiros do reajustamento produzir-se-ão somente a partir da data do requerimento formal da contratada, vedada a retroatividade, e o pagamento se dará observadas as mesmas condições previstas para os pagamentos ordinários do contrato.

19. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em sua proposta e no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, devendo conter a nova planilha orçamentária ajustada, o impacto financeiro no contrato e o reflexo no cronograma físico-financeiro da obra.

19.3. Os acréscimos e supressões deverão guardar relação direta e justificável com o objeto contratado, vedadas alterações que descaracterizem o projeto básico ou resultem em modificação substancial do objeto originalmente licitado.

19.4. Nas hipóteses de supressão de quantitativos, quando o contratado já houver adquirido os materiais ou serviços correspondentes, devidamente comprovado e aceito pela Administração, será assegurado o ressarcimento dos custos regularmente comprovados, sem incidência de lucro cessante.

19.5. O valor da garantia contratual deverá ser ajustado proporcionalmente sempre que ocorrer acréscimo ou redução do valor contratual, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. As alterações contratuais somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a execução de qualquer acréscimo, supressão ou modificação sem o respectivo termo aditivo formalmente assinado.

20. DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, a critério da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.2. O cancelamento do contrato dar-se-á, especialmente, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas no contrato, edital ou em seus anexos;
- b) Inexecução injustificada do objeto contratual, atraso reiterado ou paralisação dos serviços sem autorização da Administração;
- c) Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Não manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para contratação;
- e) Subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia anuência da Administração;
- f) Cometimento de infração administrativa, ato ilícito ou prática fraudulenta na execução do contrato;
- g) Falência, dissolução, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada, salvo se houver possibilidade de continuidade da execução mediante garantias suficientes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução contratual, quando não for possível o aditamento.

20.3. O cancelamento ou a rescisão contratual será formalizado por despacho motivado da autoridade competente, precedido de processo administrativo regular, no qual serão assegurados à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Executar a garantia contratual;
- b) Reter créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;
- c) Aplicar as penalidades administrativas previstas neste edital e na legislação vigente;
- d) Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração de novo contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Na hipótese de rescisão amigável, esta deverá ser formalizada por termo aditivo específico, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, quando for de interesse da Administração, desde que não decorra de inadimplemento contratual.

20.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial à contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer ato que contrarie as normas deste edital, de seus anexos ou do contrato, em especial as seguintes condutas:

- a) Deixar de assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Deixar de prestar a garantia contratual, quando exigida;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos para habilitação, assinatura ou execução contratual;
- e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade ou descumprir condições ofertadas;
- f) Não apresentar proposta adequada ao último lance ou após a fase de negociação;
- g) Recusar-se injustificadamente a enviar detalhamento técnico, planilha de custos, amostra ou informações complementares;
- h) Executar o contrato em desacordo com as especificações técnicas, cronogramas ou prazos estabelecidos;
- i) Comportar-se de modo inidôneo durante o certame ou na execução contratual;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- k) Fraudar o procedimento licitatório, frustrando os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato ou paralisação não autorizada da obra ou serviço.

21.2. Das Sanções Aplicáveis

21.2.1. Verificada a prática de qualquer das infrações descritas neste edital, a Administração poderá aplicar ao infrator, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021:

- n) Advertência;
- o) Multa;
- p) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.2.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

21.3. Da Multa

21.3.1. A aplicação de multa administrativa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, e será calculada sobre o valor total atualizado do contrato, conforme segue:

- a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada de assinatura ou descumprimento grave das obrigações contratuais;
- b) Multa moratória, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazos ou etapas contratuais, conforme previsto na minuta contratual.

21.3.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

21.3.3. A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

21.4. Do Procedimento e Defesa

21.4.1. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal, devendo ser conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, conforme o art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo ou da intimação da penalidade, podendo produzir provas e juntar documentos.

21.4.3. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 165, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

21.4.4. Da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis pela autoridade competente.

21.4.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até decisão final da autoridade competente.

21.5. Das Disposições Finais

21.5.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada será considerada circunstância atenuante na aplicação das sanções, conforme o art. 156, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.430/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Encerrada a sessão pública, será divulgada, no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a ata circunstanciada contendo todos os atos praticados, os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as deliberações da Comissão de Contratação e demais ocorrências relevantes do certame.

22.2. Caso não haja expediente administrativo ou sobrevenha qualquer fato impeditivo à realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sessão pública na data e horário marcados, o certame será automática e validamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação formal em sentido contrário pela Comissão de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, em seus anexos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília (DF).

22.4. A homologação do resultado da licitação não implicará, por si só, direito adquirido à contratação, constituindo apenas a expectativa de celebração do contrato, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas de modo a assegurar a ampla participação, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança jurídica e do interesse público, conforme o disposto no art. 5º, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Todos os custos relacionados à preparação, elaboração e envio das propostas e documentos de habilitação correrão exclusivamente por conta dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade ou reembolso, independentemente do resultado do certame.

22.7. Na contagem dos prazos previstos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se sempre em dias de expediente da Administração Pública, conforme o art. 183 do Código de Processo Civil e o art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.8. O descumprimento de exigências meramente formais, que não comprometa a validade da proposta ou a lisura do procedimento, não implicará a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja prejuízo à isonomia ou ao interesse público.

22.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, salvo autorização expressa e motivada da Administração, conforme previsto no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e as contidas em seus anexos, prevalecerão, para todos os fins, as regras e condições expressamente estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas constantes dos anexos, quando compatíveis.

22.11. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para acesso público e download gratuito:

a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br>;

c) No Portal da Plataforma Licitardigital: <https://www.licitardigital.com.br>;

d) No site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG: <https://materlandia.mg.gov.br/>.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência

b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

c) Anexo III – Memorial Descritivo;

d) Anexo IV – Planilha Orçamentária;

e) Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;

f) Anexo VI – Planilha de Composição de Preços;

g) Anexo VII – Planilha de Composição de BDI;

h) Anexo VIII – Relatório Fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

i) Anexo IX – Projeto Arquitetônico.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro da equipe de apoio

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura